

INTERESSADO: UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO – UPE
ASSUNTO: APROVAÇÃO DO ESTATUTO DA UPE
RELATOR: CONSELHEIRO ANTONIO INOCÉNCIO LIMA
PROCESSO N° 242/2007

PARECER CEE/PE N° 03/2008-CES

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 29/01/2008

I – RELATÓRIO:

Através do Ofício nº 04, de 23 de outubro de 2007, do Magnífico Reitor da Universidade de Pernambuco, o Professor Carlos Fernando de Araújo Calado, submete à apreciação deste Conselho o novo Estatuto daquela IES, aprovado pelo Conselho Universitário – CONSUN, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo superior da Fundação Universidade de Pernambuco, criada através da Lei Estadual nº 10.518, de 29 de novembro de 1990.

Os documentos foram recebidos neste Conselho no dia 21 de dezembro de 2007 e depois de devidamente protocolados, constituiu o Processo CEE/PE nº 242/2007, sendo distribuído para relatoria em 26/12/2007.

O processo foi considerado pela Assessoria como apto para tramitação e conta com 62 páginas, podendo agora ser analisado.

II – ANÁLISE:

A Constituição do Estado de Pernambuco – CE/PE, promulgada em 05/10/1989, em consonância com a Lei Maior da Federação, de 1988, estabelece em seu Art. 188, que “as universidades estaduais serão organizadas com base na indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão e gozarão de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira”.

Ainda dispõe a CE/PE, no Art. 189, que “a organização e funcionamento das universidades serão disciplinados em estatutos elaborados de acordo com o previsto na lei”, destacando em seu Parágrafo Único que “os estatutos e regimentos deverão ser elaborados e aprovados em processo definido no âmbito da universidade, com a participação da comunidade universitária, através de mecanismos democráticos e homologados pelo Conselho Universitário, referendado pelo Conselho Estadual de Educação”.

Pelo disposto na Lei, vê-se, claramente, que mesmo gozando da autonomia concedida constitucionalmente às instituições universitárias, ao Conselho Estadual de Educação cabe a prerrogativa de referendar o Estatuto de nossa única universidade, como agora ocorre neste processo. Por outro lado, este Conselho tem procurado preservar as decisões das instituições escolares, oriundas da autonomia que lhe confere a Lei da Educação, sobretudo na constituição do seu regimento que é a Lei da Escola, expressão da vontade e da liberdade da comunidade escolar, sempre presente a representação da sociedade, restringindo-se a Relatoria à exigência apenas de dispositivos normativos superiores. No caso em análise, por se tratar de uma universidade, essa diretriz do Conselho fica ainda mais reforçada.

A Lei nº 9.394/1996, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, dispõe no §1º do Art. 88, que “as instituições educacionais adaptarão seus estatutos e regimentos aos dispositivos desta lei e às normas dos respectivos sistemas de ensino, nos prazos por estes estabelecidos”. Em

nosso sistema de ensino, tal prazo foi estabelecido em dois anos, pela Resolução CEE/PE nº 01 de 05/05/2004, no Parágrafo Único do seu Art. 15, prazo esse prorrogado até 31/12/2006, através da Resolução CEE/PE nº 02/2006.

É fato publico e notório que, em geral, as universidades brasileiras não obedeceram aos prazos estipulados pelos diversos sistemas, sobretudo diante da proposta de reforma universitária que o Governo Federal vinha anunciando como iminente desde o ano de 2003, reforma essa ainda hoje não efetivada e ainda sem data prevista para sua consecução. A Universidade de Pernambuco deu entrada de processo de seu recredenciamento neste Conselho ainda em 31/01/2006 (Processo nº 25, ainda em tramitação), fato que suporia a atualização do seu estatuto, que também não fora atualizado, segundo a Reitoria, pelo motivo acima citado. Afinal, de forma ousada e corajosa, o atual reitor da UPE decidiu deflagrar o processo de adaptação do Estatuto à nova legislação, mesmo na perspectiva de ter de modificá-lo logo que seja aprovada a reforma universitária em nosso país.

O novo Estatuto da UPE foi aprovado pelo CONSUN em 19/12/2007. Compõe-se de 102 artigos, divididos em sete Títulos, como segue: Da Universidade e do Patrimônio; Da Organização da Universidade; do Ensino; da Pesquisa e da Extensão; Da Comunidade Universitária; dos Diplomas, Certificados e Dignidades Universitárias; Das Disposições Gerais e Transitórias. Os Títulos se subdividem, conforme o caso, em capítulos e seções. Está muito bem composto tecnicamente, o novo texto.

Ao tratar de seus fins, no Título I, além de recepcionar a legislação constitucional e da LDBN, vê-se que foi feito um esforço de adequação ao atual contexto histórico do país, do Estado e da educação, que revelam uma abertura da academia muito consciente para a produção e socialização dos conhecimentos, das tecnologias e da formação dos docentes, visando contribuir para o desenvolvimento científico, social, econômico e cultural da região e do país.

Ao tratar da autonomia universitária, em seu Art. 6º, o novo Estatuto demonstra ter avançado de forma muito pragmática para concretizar a sua autonomia, mesmo quando sabemos do processo lento de discussão com o Poder Executivo. Em todo caso, se comparado o novo Estatuto com o anterior, vê-se que existe já uma consciência muito forte da Universidade sobre a extensão da sua autonomia, tanto na sua gestão administrativo-financeira, como patrimonial e didático-científica.

No título II, vê-se que a UPE está organizada sob os princípios da gestão democrática, com base na formação de colegiados, representações e comissões em diferentes níveis, prevista eleição dos dirigentes pela comunidade acadêmica que também participa do planejamento institucional. Organiza-se a Universidade com os seguintes órgãos, previstos no Art. 24: I – Colegiados Superiores: CONSUN – Conselho Universitário e CEPE – Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão; II – Reitoria, com cinco Pró-Reitorias : Graduação; Pós-Graduação e Pesquisa; Extensão e Cultura; Administrativo e Financeira; de Planejamento; III – Órgãos de Apoio à Reitoria : Procuradoria Jurídica e Núcleo de Comunicação e Tecnologia da Informação; IV – Unidades de Ensino e Unidades de Saúde : Campus do Recife e RMR, com 7 faculdades e 3 hospitais; Campus de Nazaré da Mata com uma Faculdade de Formação de Professores; Campus de Garanhuns com uma Faculdade de Ciências, Educação e Tecnologia; Campus de Petrolina, com uma Faculdade de Formação de Professores; Campus de Salgueiro, com uma Faculdade de Ciência e Tecnologia; Campus de Caruaru, com uma Faculdade de Ciência e Tecnologia; V – Órgãos Suplementares : NEAD – Núcleo de Educação a Distância; CEP – Comitê de Ética na Pesquisa; EDUPE – Editora da Universidade de Pernambuco.

Em todos os órgãos colegiados está garantida a proporção legal de 70% de docentes em sua composição. Diante de possíveis modificações, está destacado em parágrafo específico, na constituição de cada órgão, que “os professores deverão perfazer no mínimo 70% do total de membros de cada colegiado, o que, entende-se, está valendo no atual Estatuto.

A gestão democrática está amplamente disseminada em todos os colegiados e, ainda, a participação da sociedade nos colegiados.

Percebe-se no Estatuto que a comunidade universitária quer superar definitivamente a situação de não ser integralmente gratuita, excluindo de seus recursos financeiros a previsão de “contribuição escolar” (Art. 11, Inciso VII). Encontram-se avançadas as negociações com o Poder Executivo a participação do Estado no financiamento da UPE, que atualmente estão circunscritos a 8% dos recursos de que trata o Art. 185 da Constituição Estadual.

Destaque-se, também, que o CEE não se pronuncia, por não ser de sua competência, ao tratar o Estatuto sobre matéria não educacional, que depende de leis aprovadas pelo Poder Legislativo e sancionadas pelo Poder Executivo ou da amplitude de sua autonomia, em fase de definição em Pernambuco e no restante do país, tanto nos sistemas estaduais, como federal. O registro é apenas para fins de esclarecer, que o referendo do Conselho não pode gerar qualquer consequência de natureza jurídica sobre matéria, cuja competência de proposição é exclusiva dos Poderes Executivo e Legislativo.

Nos demais títulos o Estatuto em nada descumpre a legislação educacional.

Vale registrar, por fim, que nas Disposições Gerais e Transitórias, no Art. 95, ficou estabelecido que a UPE terá 180 dias para adequar o seu Regimento Geral ao novo Estatuto.

III – VOTO:

Do exposto e analisado, considerando a matéria educacional nele contida e a observância das normas vigentes, o voto é que o Estatuto da Universidade de Pernambuco seja referendado por este Conselho, consoante o disposto na Constituição Estadual, no Parágrafo Único do seu Art. 189.

Com a aprovação, todas as páginas do Estatuto deverão receber o carimbo deste Conselho, sendo devidamente rubricadas, para formalidade de apresentação junto à sociedade e à comunidade acadêmica nacional.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões Plenárias, em 29 de janeiro de 2008.

ANTONIO INOCÊNCIO LIMA – Presidente e Relator
ARNALDO CARLOS DE MENDONÇA – Vice-Presidente
ARTHUR RIBEIRO DE SENNA FILHO
FERNANDO ANTÔNIO GONÇALVES
MARIA DO CARMO SILVA
NELLY MEDEIROS DE CARVALHO

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 29 de janeiro de 2008.

JOSIAS SILVA DE ALBUQUERQUE
Presidente.

Alc.